

Tribuna

Isenção de IPTU

A alínea “e” do artigo 30 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, prevê isenção do pagamento de imposto em se tratando de prédio que constitua propriedade única de aposentado e/ou pensionista, utilizada exclusivamente como residência própria, e cujo valor venal não seja superior a 30.000 URMs.

Através da indicação 048, encaminhada na última quinta-feira, sugeri ao prefeito que seja estendida esta concessão de isenção aos portadores de neoplasia maligna - Câncer e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS ou ao proprietário do imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por esta pessoa, mediante apresentação de atestado médico que comprove a situação.

Somos sabedores de que, após o diagnóstico destas doenças tão graves, o portador e seus familiares passam por momentos muito difíceis e delicados em que precisam do máximo apoio e assistência.

A concessão da referida isenção indica uma efetiva política de inclusão social e representa a consagração do princípio da isonomia, que tem como desdobramento a permissão de tratamento desigual a pessoas que se encontrem em situações desiguais. Foi com esse intuito que surgiu a ideia desse projeto, visando à justiça social e qualidade de vida para estas pessoas e suas famílias.

De acordo com a legislação brasileira em vigor, os portadores de algumas doenças graves, elencadas mais



Rose Almeida
Vereadora - PP

especificamente na Portaria Interministerial MPAS/MS n.º 2998, de 23 de agosto de 2001, possuem direitos a isenções de diversos tributos, como IR, IPI, IOF, ICMS e IPVA. Além disso, a lei prevê que o paciente poderá solicitar a liberação do FGTS e do PIS/PASEP para utilizar no tratamento de doenças crônicas e degenerativas.

Muitos municípios gaúchos também entenderam necessário e importante estender esse direito e editaram leis para conceder isenção de pelo menos um tributo municipal para portadores de câncer, AIDS e outras doenças consideradas graves pela legislação federal.

Lembramos que, desde maio de 2013, tramita no Executivo a Indicação n.º 76, também de autoria desta vereadora, que trata da sugestão de concessão da isenção acima citada às pessoas que tenham sob seu teto pessoa portadora de deficiência, o que poderia ser contemplado no mesmo Projeto de Lei.

Devemos destacar que o Poder Público tem o dever de prestar auxílio para amenizar as dificuldades daqueles que mais precisam, especialmente aos que se encontram com sua saúde fragilizada, através da promoção de políticas econômicas e sociais que lhes garantam um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

ANÚNCIOS E CLASSIFICADOS

Anúncios destacados? Ligue para 3649-8600 e solicite
... para contato comercial. Ou use o email:

COMUNIDADE